



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**DECRETO Nº 2.428, EM 23 DE MARÇO DE 2026.**

Institui, em caráter excepcional e temporário, a adoção de aulas remotas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmelina Baseggio.

**GERSO JOSÉ RONCAGLIO**, Prefeito Municipal de Charrua, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

**I** – O dever do Poder Público de garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar dos alunos, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar;

**II** – A ocorrência de conflito envolvendo comunidade indígena nas proximidades da unidade escolar, com ocupação da área onde se localiza a escola, comprometendo o acesso e a permanência segura no local;

**III** – Que o Município de Charrua não conta com efetivo policial permanente para garantir a segurança das crianças e adolescentes que frequentam as aulas, bem como, os profissionais lotados nas escolas da rede municipal de ensino;

**IV** - A necessidade de assegurar a continuidade do ano letivo, nos termos da legislação educacional vigente;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter excepcional e temporário, a adoção de aulas remotas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmelina Baseggio.

**Art. 2º** O regime de aulas remotas será adotado enquanto perdurar a situação que impeça o acesso seguro às dependências escolares, mediante avaliação contínua da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

- I – Organizar e implementar as atividades pedagógicas em formato remoto;
- II – Garantir, sempre que possível, o acesso dos alunos aos conteúdos e materiais didáticos;
- III – Orientar os profissionais da educação quanto à execução das atividades;
- IV – Adotar medidas para acompanhamento da frequência e da aprendizagem dos estudantes;
- V – Assegurar meios alternativos de ensino aos alunos que não possuam acesso a recursos tecnológicos.

**Art. 4º** Fica autorizada a utilização de meios digitais, materiais impressos e outras estratégias pedagógicas adequadas à realidade dos alunos.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas em regime remoto serão computadas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, conforme normas educacionais vigentes.

**Art. 6º** A retomada das atividades presenciais ocorrerá tão logo sejam restabelecidas as condições de segurança no local, mediante ato da Administração Municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua, 23 de março de 2026.

**Gerso José Roncaglio**

**Prefeito**

Registre-se e publique-se  
Em: 23.03.2026.

Andressa Soccol  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.